



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse coração"

Verso da música "O Homem Falou" -
Gonzaguinha

1
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025642

MICROFILME

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA Com as alterações aprovadas em Assembleia Ordinária - Realizada no dia 02 de setembro de 2024

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA – Organização da Sociedade Civil, também designado **CAMARÁ**, constituído em Assembleia Geral em oito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º – O CAMARÁ tem sede administrativa e foro nesta cidade de São Vicente, na Rua Professor André Retz, nº 283, Esplanada dos Barreiros, CEP. 11.340-250, São Vicente, Estado de São Paulo.

Artigo 3º – A duração do CAMARÁ é de tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

§1º – O CAMARÁ poderá desenvolver ações em todo o território brasileiro, mantendo sua sede social no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

§2º – O CAMARÁ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

§3º – O CAMARÁ, para cumprir seus propósitos e objetivos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º – O CAMARÁ adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido no texto deste Estatuto.

§5º - O CAMARÁ não faz distinção de nacionalidade, orientação sexual, gênero, cor, credo religioso ou político.



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

Nós precisamos de você nesse *Brasil* DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Verso da música "O Homem Falou" - Gonzaguinha

Nº 025642 2

CAPÍTULO II

MISSÃO INSTITUCIONAL:

MICROFILME

Artigo 4º – O CAMARÁ tem por missão institucional promover e defender os direitos humanos, especialmente de crianças e adolescentes, nos diversos lugares e territórios em que vivem, produzindo experiências referenciais de cuidado, formação crítica, pesquisa e intervenção, que incidam na formulação de políticas públicas de infância e juventude.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º – Tem por objetivo:

I - Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento dos territórios em que atua, por meio de ações educativas e culturais, mobilização social pela garantia dos direitos humanos e ações de articulação e relações institucionais.

II - Objetivos Específicos

- a) Promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso;
- c) Produzir experiências referenciais que contribuam com a formulação de políticas públicas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer.
- d) Desenvolver ações educativas e culturais que contribuam para a efetivação do conceito de educação integral, compreendida como a integração entre a educação formal e a prática da educação não formal, popular e comunitária nos diversos ambientes e territórios;
- e) Promover a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; realizar ações educativas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens;
- f) Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, à educação ambiental e à proteção do meio ambiente;
- g) Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes e jovens, em especial aquelas em situação de rua, trabalho infantil e em situação de exploração sexual;
- h) Promover o debate do acesso à terra como componente do direito humano à moradia digna e à alimentação adequada;
- i) Promover ações de formação crítica continuada de trabalhadores sociais e integrantes das redes de atendimento e de garantia dos direitos humanos;
- j) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos humanos;
- k) Realizar atividades educativas de promoção de saúde e prevenção às IST's/ AIDS;
- l) Realizar acompanhamento psicossocial de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, por meio da clínica do Acompanhamento Terapêutico e da estratégia de Redução de Danos;
- m) Desenvolver estratégias que ampliem a segurança alimentar e nutricional da população que vive em territórios vulnerabilizados;



- n) Realizar ações de conscientização, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Promover e apoiar o fortalecimento de grupos e movimentos de mulheres em sua luta pela efetivação de direitos humanos, sociais, políticos e econômicos;
- p) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos dos povos indígenas, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Povos Indígenas;
- q) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos da população negra protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial;
- r) Promover e participar de ações de pesquisa engajada e investigação científica, envolvendo as comunidades em que atua, Institutos e Fundações, Centros de Pesquisa e Universidades nacionais e internacionais;
- s) Realizar projetos e ações de políticas públicas de esporte e lazer que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, favorecendo a inclusão social, bem estar físico e promoção à saúde;
- t) Promover a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e educacional;
- u) Realizar ações educativas, culturais, sociais e de cuidado com pessoas idosas, tipificadas na Política Nacional de Assistência Social e ancoradas nas diretrizes do Estatuto do Idoso;
- v) Realizar ações estratégicas que contribuam para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – O CAMARÁ terá as seguintes categorias de associados:

- I-** Associado Fundador: os que participaram da assembleia geral de fundação do **CAMARÁ**;
- II-** Associado Efetivo: o participante ativo e constante das atividades promovidas pelo Instituto, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumprí-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos previstos neste Estatuto;
- III-** Associado Contribuinte: o que contribui financeiramente, por meio de doação ou participação em campanhas de arrecadação e captação de recursos;
- IV-** Associado Colaborador: o que contribui voluntariamente para a realização dos objetivos previstos no Estatuto;
- V-** Associado Participante: crianças, adolescentes, jovens, familiares e pessoas das comunidades que frequentam as atividades do **CAMARÁ** e participam das Assembleias Comunitárias, devendo fazer o seu cadastro, contendo dados pessoais, familiares e escolares. **§1º** – Os associados colaboradores, contribuintes e participantes não terão os direitos e deveres previstos nos artigos 7º e 8º deste estatuto.
- §2º** – Aos associados participantes não cabem os itens elencados no artigo 11, estes serão desligados da qualidade de associados participantes deste Instituto ao mesmo tempo em que deixarem de ser participantes de projetos executados ou coordenados



pelo **CAMARÁ** ou não realizarem o recadastramento anual. Os interessados poderão requerer mudança de categoria de associado participante para associado colaborador;

§3º – Pode ser associado do **CAMARÁ** na qualidade de Associado Efetivo, Contribuinte ou Colaborador, qualquer pessoa que tenha o interesse em colaborar na promoção dos objetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos para sua admissão: **a)** satisfaça as condições de conformidade com as normas específicas do regimento interno do **CAMARÁ**; **b)** esteja no gozo de seus direitos civis.

§4º - Para se tornar um associado colaborador ou contribuinte, o interessado deverá se cadastrar no banco de dados virtual do **CAMARÁ** e ter seu cadastro autorizado.

§5º - Deixará de ser associado colaborador quando: **a)** não realizar o recadastramento; **b)** deixar de cumprir com qualquer requisito necessário à sua aceitação e **c)** pelo previsto no artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos Associados fundadores e efetivos: **I-** participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **II-** propor medidas de interesse e relevância social; **III-** votar e ser votado; **IV-** participar das atividades que constituem os objetivos do **CAMARÁ**; **V-** acompanhar e avaliar os relatórios, inclusive os da diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os associados não poderão sob hipótese alguma e em qualquer circunstância acumular cargo eletivo.

Artigo 8º - São deveres dos associados: **I-** cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, disponibilizado a todos os associados, de maneira impressa ou digital, quando solicitado; **II-** acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria; **III-** cumprir com todos os compromissos assumidos perante o **CAMARÁ**.

Artigo 9º - A qualidade de associado extingue-se por: **I** demissão; **II-** eliminação; **III-** exclusão.

Artigo 10º - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, impresso em carta devidamente assinada pelo mesmo, também registrada em livro de atas e assinada pelo representante legal do **CAMARÁ**.

Artigo 11 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria do **CAMARÁ**, em virtude de: **I-** infração legal ou estatutária; **II-** descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o **CAMARÁ**.

§1º - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso, com efeito suspensivo até a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito em livro próprio e assinado pelos representantes legais do **CAMARÁ**.

Artigo 12 - A exclusão do associado se dará: **I-** por morte do associado; **II-** por incapacidade civil não suprida.

Artigo 13 - A exclusão do associado por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarretará na imediata revogação dos compromissos assumidos com o **CAMARÁ**.



Artigo 15 - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante o **CAMARÁ**, perdura por mais 02 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com o Instituto, mas somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - Os recursos econômicos do **CAMARÁ** serão obtidos por: **I-** todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, além de Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015; **II-** doação de legados de pessoas físicas ou de empresas; **III-** contribuição voluntária de seus associados; **IV-** qualquer outro recurso previsto em Lei; **V-** contribuição de pessoas físicas e jurídicas; **VI-** auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; **VII-** renúncia e incentivo fiscal; **VIII-** recursos internacionais; **IX-** doação de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

§1º – Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos do **CAMARÁ**, inclusive as que tratam de atividades meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.

§2º – São diretrizes fundamentais do **CAMARÁ** a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§3º - A escrituração de toda a documentação contábil do **CAMARÁ** estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, ficando a documentação disponível para consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Artigo 17 - O **CAMARÁ** possui os seguintes livros: **livro I** – de Atas de Assembleia Geral e registros correlatos; **livro II** – outros: Fiscais e Contábeis.

Parágrafo Único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas, fichas eletrônicas ou virtuais, como por exemplo, o banco virtual de dados do **CAMARÁ**.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Dos órgãos de deliberação superior e de Direção

Artigo 18 - O **CAMARÁ** exerce suas funções através dos seguintes órgãos: **I-** Assembléia Geral; **II-** Diretoria Executiva; **III-** Conselho Fiscal; **IV-** Conselho Consultivo.

Artigo 19 - ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados, é o órgão máximo da **CAMARÁ**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes de decisão de assuntos relevantes e imprescindíveis para o **CAMARÁ** e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse coração"
Verso da música "O Homem Falou" -
Gonzaguinha

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025642

MICROFILME

§1º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante editais afixados na sede do **CAMARÁ**, no sítio na internet ou por intermédio de circulares aos associados.

§2º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 min após, com qualquer número.

Artigo 20 - No Edital de Convocação deverá constar: **I** - a denominação do Instituto; CNPJ; **II** - a "Ordem do Dia" com a descrição dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que dela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata; **III** - Expressão "Convocação de Assembleia Geral", especificando se tratar de Ordinária ou extraordinária; **IV** - o dia e a hora de cada convocação; **V** - o local para sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre na sede social e **VI** - a assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais se realizarão sempre, em primeira convocação, com, o mínimo a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 22 - A Assembléia será presidida pelo Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, exceto nas quais por ele não forem convocadas.

Artigo 23 - Nas assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, não sendo permitida a representação de mandatário.

§1º - Os Associados presentes nas Assembleias Gerais, com direito a voto, deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto, depois de cumprida esta formalidade.

§2º - O associado com direito a votar e ser votado, que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar de debates, com direito a voz, mas sem direito a votar e ser votado.

Artigo 24 - As votações serão públicas ou secretas; em cédula, contraste visual ou por declaração individual de voto, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 1 (um) escrutinador nomeado pela assembleia.

Artigo 25 - Para aprovar alterações estatutárias, inclusive administrativas, a destituição de membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e a dissolução do **CAMARÁ**, serão necessários $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples em direito a voto.

Artigo 26 - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão da Assembleia.

Artigo 27 - No caso de empate nas votações da Assembleia, o presidente terá voto de qualidade.



Artigo 28 - No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Vice Presidente dirigir os trabalhos. Na ausência ou no impedimento deste, compete à Assembleia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 29 - O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada ao fim dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora da Assembleia.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 30 - As assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor(a) Presidente da **CAMARÁ** ou, no seu impedimento pelo Diretor que o substituir.

Artigo 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas: **I** - Anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a ela compete: **a)** Deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Conselho Consultivo; **b)** deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **CAMARÁ**, constantes do edital de convocação da Assembleia, salvo da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária; **II** - Quadrienalmente (4), no mês anterior ao término do mandato de cada gestão, e a ela competirá: **a)** proceder à eleição dos membros da Diretoria; **b)** proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e **c)** proceder à eleição dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, a Diretoria deverá informar aos associados que se acham à disposição: **I** - Relatório da Diretoria; **II** - Balanço e contas de sobras e perdas; **III** - Parecer do Conselho Fiscal e **IV** - Relatório do Conselho Consultivo.

Artigo 32 - A aprovação sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada pelo Diretor(a) Presidente, pela maioria da Diretoria em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: **I** - deliberar sobre alterações no presente Estatuto, inclusive no tocante à administração; **II** - apreciar recursos contra decisões da Diretoria; **III** - aprovar a inclusão e exclusão de associados; **IV** - deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo; **V** - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do **CAMARÁ**, para os quais for convocada e **VI** - decidir sobre a extinção, dissolução do **CAMARÁ**.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e recurso.



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse coração"
Verso da música "O Homem Falou" -
Gonzaguinha

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025642

MICROFILME

Seção II Da Diretoria

Artigo 35 - DIRETORIA: O **CAMARÁ** será constituído por um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Vice Presidente(a), um(a) Diretor(a) Administrativo - Financeiro(a) e um(a) Diretor(a) Técnico(a), associados(as) eleitos(as) em Assembleia Geral que serão representados(as) judicialmente e extrajudicialmente pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

Artigo 36 - O **CAMARÁ** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado onde exercem suas funções.

Artigo 37 - O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre, automaticamente, em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos do período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **CAMARÁ**, no limite de suas atribuições.

§1º - Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei e com as disposições estatutárias.

§2º - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados ao **CAMARÁ** por dolo.

Artigo 39 - No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento: **I-** o diretor presidente será substituído por qualquer um dos diretores por ele designado; **II-** o diretor administrativo financeiro será substituído pelo diretor técnico e este por aquele.

Artigo 40 - No caso de impedimento de um ou dois diretores, por qualquer motivo, por um período superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Único - O(s) diretor (es) substituído(s) em qualquer caso, exercerão o(s) seu(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 41 - São inelegíveis para a diretoria pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno.

Artigo 42 - Compete à diretoria: **I-** administrar o **CAMARÁ** por meio de atividades e poderes conferidos a cada diretor; **II-** elaborar e aprovar o regimento interno; **III-** verificar o estado econômico do **CAMARÁ** e aprovar seus balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados; **IV-** deliberar a admissão, demissão e exclusão de associado; **V-** deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas; **VI-** autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal para a execução dos planos de trabalho, desde que observada a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 43- Compete ao Presidente **I-** Representar o **CAMARÁ**, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **II-** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse coração"

Verso da música "O Homem Falou" -
Gonzaguinha

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025642

MICROFILME

diretoria; **III-** supervisionar as atividades do **CAMARÁ**; **IV-** apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria; **VI-** movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro as contas bancárias do **CAMARÁ**.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente: **I-** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 45 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **I-** formalizar a admissão de colaboradores observando os dispositivos legais; **II-** secretariar as reuniões de diretoria; **III-** manter em ordem e atualizada toda a documentação contábil do **CAMARÁ**; **IV-** abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do **CAMARÁ**.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Técnico: **I-** manter em ordem e atualizadas as documentações técnicas dos projetos desenvolvidos; **II-** orientar e observar toda a parte técnica dos projetos; **III** estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área.

Artigo 47 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, todos associados. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas inelegíveis.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, atendendo a convocação de qualquer um dos membros da diretoria.

Artigo 49 Compete ao Conselho Fiscal: **I-** exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do **CAMARÁ**, por meio do exame semestral dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes; **II-** apreciar os balancetes mensais, a escrituração e verificar a qualquer momento as conciliações bancárias; **III-** apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; **IV** denunciar irregularidades que apurar; **V-** convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral por motivo grave e/ou urgente.

§1º - Para exame das contas com vista à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilistas e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pelo **CAMARÁ**, observada a disponibilidade financeira.

§2º - A prestação de contas do **CAMARÁ** observará: **I-** os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II-** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III-** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV-** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

Artigo 50 - CONSELHO CONSULTIVO: O Conselho Consultivo será constituído de 05 (cinco) membros. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 04



(quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo pessoas inelegíveis.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo não poderão exercer qualquer cargo executivo no **CAMARÁ**;

Artigo 51 - O Conselho Consultivo atuará como uma comissão externa de aconselhamento, orientação e assessoramento aos gestores do **CAMARÁ**, propondo medidas que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do **CAMARÁ**.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Consultivo: **I**- proporcionar à diretoria executiva uma visão mais ampla sobre o contexto que afeta a atuação do **CAMARÁ**; **II** – realizar análises de conjuntura que fundamentem o planejamento estratégico e os planos de ação do **CAMARÁ**.

CAPÍTULO VIII **DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 53 - Os cargos eletivos da Diretoria e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 54 - A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma: **I**- para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho; **II**- a votação será secreta, aberto a todos os associados de pleno gozo de seus direitos; **III**- os votos serão depositados em urna lacrada e após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Artigo 55 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa com seus respectivos nomes e cargos, que deverão ser protocolados na sede do **CAMARÁ**, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária – ELEIÇÃO.

Artigo 56 - Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária – ELEIÇÃO, deverão se apresentar com um mês de antecedência, com os seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado, cópia do imposto de renda do exercício anterior e comprovante de quitação com o serviço militar no caso de homem.

CAPÍTULO IX **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 57 - O **CAMARÁ** se dissolverá de pleno direito: **I**- pela consecução dos objetivos predeterminados e reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária; **II**- por decisão judicial.

Artigo 58 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobra e contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 59 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do **CAMARÁ**, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse coração"

Verso da música "O Homem Falou" -
Gonzaguinha

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025642

MICROFILME

Artigo 60 - Realizado o ativo social e saldado o passivo do **CAMARÁ**, em havendo sobras remanescentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que venha a sucedê-la como marco regulatório do terceiro setor e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 61 - Na hipótese do **CAMARÁ** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único - A destinação do patrimônio será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, respeitando o quórum previsto no Estatuto. A transferência do patrimônio só poderá ser feita para entidades que detenham a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), ou, na sua ausência, para uma instituição pública.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

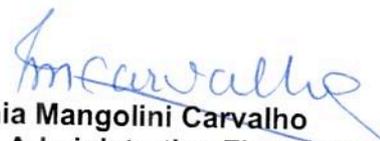
Artigo 62 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados e entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria de acordo com a Lei vigente.

São Vicente, 02 de setembro de 2024.


João Carlos Guilhermino da Franca
Presidente
CPF 384.787.307-53


José Carlos Fernandes
OAB 102859


Tânia Mangolini Carvalho
Diretora Administrativo Financeira
CPF 002.441.948-66



25642

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº 26570

O Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente, CNPJ 36587709000182, **CERTIFICA** que o presente título foi registrado em 23/09/2024 sob número 25642, conforme segue:

APRESENTANTE

TANIA MANGOLINI CARVALHO

NATUREZA	Pag.	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	14	0,00	256,79

São Vicente, 23/09/2024

Conferido por Bruna Osti Lazarin - Escrevente

Custas e emolumentos

Oficial	151,01
Estado	42,87
Sec.Fazenda	29,37
Reg.Civil	7,95
Tribunal de Justiça	10,37
Ministério Público	7,27
Município	7,95
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	256,79
Depósito	304,22
Saldo	47,43



Selo digital
 1236124PJPJ000026570PJ24I

*Custas e emolumentos discriminados em reais

Prenotado em 20/9/2024, e registrado sob nº 25642

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Assinatura Escrevente: Bruna Osti Lazarin

RECIBO

São Vicente, ___/___/___

Saldo 47,43

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____